



PORTARIA Nº 084/2023, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E CONTROLE DO CARTÃO DE VACINAÇÃO A SER APRESENTADO ÀS UNIDADES ESCOLARES COMO DOCUMENTO OBRIGATÓRIO QUE COMPORÁ O PRONTUÁRIO DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES

A Secretária Municipal de Educação de Atílio Vivacqua – ES, Eni Souza Araújo Rodrigues e a Secretária Municipal de Saúde de Atílio Vivacqua – ES, Graceli Estevão Silva, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e,

Considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) – Lei nº 9.394/96, e Regimento das Escolas da Rede Municipal;

Considerando a Lei Estadual nº 10.913/2018, que estabelece obrigatoriedade de apresentação do Cartão de Vacinação no ato da matrícula em escolas da rede pública ou privada;

Considerando a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019, que estabelece procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado às unidades escolares como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública estadual do ensino do Espírito Santo;

Considerando a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação do Cartão de Vacinação no processo da matrícula e matrícula nas unidades escolares que pertencem à rede pública Municipal de ensino de Atílio Vivacqua-ES.



RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos de gestão e controle do Cartão de Vacinação a ser apresentado como documento obrigatório que comporá o prontuário dos alunos da rede pública Municipal de ensino do município de Atílio Vivacqua-ES.

Art. 2º - É obrigatória a apresentação da Declaração vacinal atualizada, emitida pela sala de vacina do município, para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até 17 (dezessete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias nas unidades escolares pertencentes à rede Municipal de ensino de Atílio Vivacqua-ES.

§ 1º - O modelo de Declaração vacinal consta no anexo I desta portaria.

§ 2º - Aos alunos que fizeram a transferência interna, no período do ano letivo vigente, a Declaração vacinal será exigida no ato da matrícula, arquivando-se uma cópia simples desse documento no prontuário do aluno na Secretaria Escolar.

§ 3º - Nos casos de rematrícula, a apresentação da Declaração vacinal será exigida no início de cada ano letivo, arquivando-se uma cópia simples do documento no prontuário do aluno.

§ 4º - A apresentação da Declaração vacinal é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período de matrícula e rematrícula.

Art. 3º - A ausência da apresentação da Declaração Vacinal não poderá impedir a matrícula/rematrícula do aluno, mas seus pais ou responsáveis deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, bem como o Ministério Público, para adoção das ações cabíveis.



§ 1º. Os casos de matrículas pendentes de Declaração vacinal, deverão ser encaminhados em listagem nominal à sala de vacina, respeitando o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o início do ano letivo.

§ 2º. O documento modelo de Pendências na Declaração vacinal para atualização consta no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º - Caso o aluno apresente contraindicação à aplicação de alguma vacina específica, os pais ou responsáveis deverão procurar a sala de vacina e apresentar o atestado médico para emissão da declaração.

Art. 5º - Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a condição dos alunos com esquemas vacinais incompletos para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo Único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de “ciência” da condição apresentada no *caput* deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar este comprovante na própria unidade escolar para o caso de posterior conferência.

Art. 6º - Compete à direção das escolas públicas municipais promoverem a efetiva comunicação aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 17 (dezesete) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, acerca da obrigatoriedade de apresentação da Declaração vacinal e orientá-los no que couber.

Art. 7º - A coordenação dos procedimentos descritos nesta portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.



Art. 8º - Os casos omissos nesta portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Municipais competentes que atuam conjuntamente.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Atílio Vivacqua- ES, 02 de outubro de 2023.

ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GRACELI ESTEVÃO SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO I

Declaração vacinal atualizada

Declaro para os devidos fins que o (a) aluno (a) _____,
CPF/CNS: _____ está com a (s) seguinte (s) situação (ões)
vacinal (ais), de acordo com o calendário do Programa Estadual de Imunizações do Espírito
Santo:

1. Vacinas obrigatórias (vacinas da rotina e vacina de influenza crianças pertencentes ao grupo prioritário da Campanha)
 Atualizada
 Desatualizada. Especificar qual vacina: _____
2. Vacinas recomendadas (vacina Covid-19)
 Atualizada
 Desatualizada
3. Contraindicação vacinal conforme laudo médico. Especificar qual vacina:

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Assinatura e nº do registro do Profissional Responsável pelo Serviço de Vacinação

ANEXO II

Pendências na Declaração vacinal para atualização



Baseado nos preceitos da Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 001-R/2019, encaminhamos relação de alunos listados a seguir, cuja ordem respeita sua numeração por item, para avaliação dessa Sala de vacina, buscando, desta maneira, cumprir o estabelecido pela Lei Estadual nº 10.913/2018, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 05/11/2018.

| Série: | | Turma: | Turno: |
|---------------|-------------|---------------|---------------------------|
| Item | Nome | | Data de nascimento |
| 1. | | | |
| 2. | | | |
| 3. | | | |
| 4. | | | |
| 5. | | | |